



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
N.º CONVÊNIO 976825/2025

A UNICAFES - PR – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Francisco Beltrão, na Avenida General Osório, 440, Bairro Congo, CEP 85.604-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.864.244/0001-61, neste ato representada pela Presidente Sra. Aline Pasda, convida as empresas para participar do processo de seleção, na modalidade de **Concorrência, tipo melhor Técnica e Preço para Contratação de consultoria para elaboração de cartilha sobre modelo de gestão, crédito e negócios,** previsto na meta 02, etapa 2.2 do Termo de Fomento CONVÊNIO nº 976825/2025 Ministério do Trabalho e Emprego/UNICAFES Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:00 horas

ENDEREÇO: Avenida General Osório, nº440, Andar 02, no bairro Congo, Francisco Beltrão, CEP: 85.604-240.

Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente edital poderão ser formulados por escrito e enviados para o email projetos@unicafesparana.org.br, até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

As propostas e documentação podem ser entregues presencialmente, mediante protocolo de entrega, ou enviadas pelo correio, observando-se o horário de funcionamento do correio em cada localidade, **até o dia 10 DE AGOSTO DE 2026**, em sedex AR, para o endereço do Setor de Projetos da Unicafes PR, na Avenida General Osório, nº440, Andar 02, bairro Congo, Francisco Beltrão, CEP 85604-240, devendo, ainda, toda a documentação do certame, juntamente com o protocolo de postagem no correio, ou protocolo de entrega presencial, serem encaminhados em arquivo legível, no formato PDF, **no mesmo dia 10 de AGOSTO DE 2026 até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF)**, para o e-mail projetos@unicafesparana.org.br.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Concorrência, tipo melhor Técnica e Preço para Contratação de consultoria para elaboração de cartilha sobre modelo de gestão, crédito e negócios, previsto na meta 02, etapa 2.2 do Termo de



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

Fomento CONVÊNIO n° 976825/2025 Ministério do Trabalho e Emprego/UNICAFES Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada.

2.2 Poderão participar do edital somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar da presente licitação.

2.4 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.5 É vedada a participação das empresas que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a UNICAFES PARANÁ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) estejam reunidas em consórcio;

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes A HABILITAÇÃO JURÍDICA; B – PROPOSTA TÉCNICA; C – PROPOSTA DE PREÇO, devidamente lacrados, inseridos em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação de Projetos, Avenida General Osório, n° 440, Andar 02, segundo andar, no bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP: 85.604-240.

3.2 Os documentos deveram estar acondicionados em envelopes separados, conforme orientação constante no edital (habilitação jurídica, proposta técnica e proposta de preços), devidamente identificados



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

e lacrados, e estes inseridos em um único envelope de envio pelo correio, seguindo a orientação de data e formato especificados no edital.

3.3 O envelope enviado, na forma do item anterior, só será aceito se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinados, os quais deverão estar fechados e identificados no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 04.2026

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 04.2026

ENVELOPE C – PROPOSTA PREÇOS

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 04.2026

3.4 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação devendo apresentar:

- a) Quando o representante for sócio-proprietário, documento de identificação do representante legal (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);
- b) Quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Licitação) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples).

3.5 Estando de posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

marca com carimbo certificando a cópia apresentada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal - Ministério da Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade fiscal – Ministério da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de quitação Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade junto do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- i) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.

4.2 Além das disposições acima indicadas, nos casos de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, faz-se também necessário:

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejam fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar de 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato de credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art.3º da LC 123/2006).
- b) Entende-se por documento oficial: declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, declaração da Receita Federal.

4.3 Em caso de MEI- Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação do item G e H, do tópico 4.1



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A PROPOSTA TÉCNICA necessita demonstrar que a participante possui condições técnicas para desempenhar as ações e atividades previstas no objeto deste certame.

- a) Apresentar o Relatório de Atividades da empresa – pessoa jurídica, ou do proprietário, com comprovação de atividades práticas, que demonstrem capacidade para o desenvolvimento do conjunto de atividades previstas neste edital;
- b) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os especificados no Edital;
- c) Apresentar Proposta Técnica, descrevendo de forma qualitativa, a metodologia de desenvolvimento das ações previstas neste edital;
- d) A proposta deverá ser acompanhada pelo currículo do profissional que executara as atividades previstas no edital com a especificação do lote, juntamente com atestados de capacidade e comprovantes de experiência.
- e) A ausência de quaisquer declarações ou documentos constantes dos itens anteriores, próprios ou de terceiros, ou a omissão de informações neles solicitadas, implicará na desclassificação da proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Edital, em folha timbrada, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou cooperativa, com os valores propostos atualizados, contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, e mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação de preços;
- c) conter o valor do preço que está propondo para a prestação de serviços, em conformidade com o solicitado neste Edital.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de seleção, com



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos. Será considerada mais vantajosa aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, obtiver maior pontuação final, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo.

7.2 Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

7.3 Não serão aceitos quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados fora do horário estabelecido para o seu recebimento.

7.4 As participantes que não cumprirem com a qualificação necessária para habilitação serão excluídas do certame.

7.6 Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão de compras e contratação consignará em ata os licitantes classificados e os excluídos do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”).

7.7 Procedida à análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de compras e contratação, consignará em ata os índices de cada licitante classificado. prosseguindo com a análise da proposta de preço (ENVELOPE “C”), calculando-se o seu respectivo Índice de Preço (IP).

7.8 Será adotada como política de preços para os serviços contratados o menor preço global. A proposta de preço será utilizada como critério para realização do cronograma de atividades.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- c) Que sejam inexequíveis, ou seja, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste edital.
- d) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- e) Que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) Que sejam indiretas ou condicionadas a outros fatores.

7.9 Após análise detalhada, será procedido o cálculo da pontuação final (PF) de cada licitante, sendo



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

consignado em ata, pela Comissão, a pontuação final (PF) de cada licitante.

7.10 A pontuação técnica (PT) conforme as critérios abaixo estabelecidas: Capacidade Técnica (CT), **limitada a 60 (sessenta) pontos**, comprovada por meio dos seguintes documentos:

1. Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos do cooperativismo solidário e da agricultura familiar, e /ou similares. **02 (dois) pontos por atestado, limitado a 20 (vinte) pontos.**
2. - Comprovação curricular da empresa e seus profissionais, responsáveis para executar as atividades. **02 (dois) pontos cada comprovação, limitado a 20 (vinte) pontos.**
3. Tempo de Experiência em atividade afins, comprovado por meio de declarações das ações realizadas, **02 (dois) pontos a cada declaração, limitado a 20 (vinte) pontos.**

g) Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), **limitada a 40 (quarenta) pontos**, onde será analisada a adequação ao Projeto do Convênio.

7.11 Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação igual a 0 em qualquer um dos itens.

7.12 Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica, as licitantes serão classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida.

7.13 Será considerada mais vantajosa a proposta de **MAIOR PONTUAÇÃO FINAL (PF)**.

7.14 Havendo empate entre as propostas que se enquadrem como vencedora, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.15 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16 Havendo manifesto interesse em recorrer, por licitante representado, após a declaração da licitante vencedora, na forma prevista no item 4 deste instrumento, será suspensa a sessão para observância do prazo recursal, nos termos do item 5 e seguintes deste edital.

7.17 No mesmo ato e forma em que for divulgado o resultado do julgamento dos recursos interpostos,



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

será declarada a licitante vencedora, observado o procedimento previsto no edital. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

8.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

8.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante fundamentação, por escrito, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

8.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão lavrar em ata o julgamento das propostas, com o posterior envio do procedimento para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame.

9.2 A Presidente da UNICAFES poderá revogar o certame por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

10.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a dois anos;

10.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

10.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.6 O valor das multas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

	Unid.	Quant.	Unit.	Total
META 02:Desenvolvimento de gestão e negócios nas Cooperativas.				
Etapla 2.2 Contratação de consultoria para elaboração de cartilha sobres modelo de gestão, crédito e negócios.	ht	160	R\$ 300,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.000,00

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Será contratada pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar, nos prazos definidos a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital;

12.2 Se a licitante vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.3 O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES;

12.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

12.5 Antes da assinatura do contrato, a UNICAFES poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la, que caracterize inidoneidade ou que prejudique sua habilitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à UNICAFES o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes da não execução do objeto contratado, efetuando o respectivo abatimento;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UNICAFES, quando da execução dos serviços contratados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

k) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a UNICAFES isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

l) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

m) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações deste edital;

n) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

o) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e

p) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.

q) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14. São obrigações da Contratante

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e providenciar os pagamentos à contratada



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

- e) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

15.3 O representante da UNICAFES anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

15.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

15.6 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

15.7 Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

15.8 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

16.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

16.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

16.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES.

16.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

16.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela UNICAFES no prazo máximo de até dez dias corridos após a entrega dos serviços à UNICAFES mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

17.2 A UNICAFES reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

faturados não estiverem de acordo com o contrato;

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

17.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

17.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

17.6 Para efeito de pagamento, a UNICAFES procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

18.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES PR para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a (NOME DA CONVENIENTE);
- c) judicial, nos termos da legislação
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- f) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;
- 20.2 É facultado à UNICAFES, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a licitação.
- 20.3 Após a homologação do certame, a vencedora será convocada por escrito e/ou email, para assinar o contrato;
- 20.4 As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;
- 20.5 As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

documentos apresentados em qualquer fase do processo;

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES;

20.9 Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

20.10 A UNICAFES poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: .

20.11 A participação neste certame implicará aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro de Francisco Beltrão/PR com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 julho de 2026.

ALINE PASDA
Presidente UNICAFES PR



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
Nº CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concorrência, tipo melhor Técnica e Preço para Contratação de consultoria para elaboração de cartilha sobre modelo de gestão, crédito e negócios, previsto na meta 02, etapa 2.2 do Termo de Fomento CONVÊNIO nº 976825/2025 Ministério do Trabalho e Emprego/UNICAFES Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

2. APRESENTAÇÃO GERAL DO PROJETO

O presente projeto tem como objetivo realizar ações de educação, gestão, crédito e negócios para organizações da Agricultura Familiar do Estado do Paraná. Serão beneficiários do projeto Conselheiros Administrativos, Fiscais e quadros técnicos das cooperativas e demais organizações da Agricultura Familiar do Paraná.

O público-alvo, atendido diretamente pelo projeto será formado por 100 pessoas, representantes de 30 organizações, agrupadas em 4 turmas regionais de formação em gestão, crédito e negócios cooperativos. Essas turmas se concentrarão no entorno de Redes de Cooperação articuladas principalmente no setor agropecuário.

As turmas serão organizadas prevendo definição das faixas de acordo com o marco zero do programa e com a análise social e econômica delas, com aceitação prévia de termo de adesão, avaliação para definição dos níveis de conhecimento para composição das turmas e mensuração da análise de impacto e dos resultados conquistados ao longo da execução das atividades.

2.1 Objetivo Geral do Projeto

Realizar ações de educação, gestão, crédito e negócios para organizações da Agricultura Familiar do Estado do Paraná.



CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

As Oficinas multiplicadoras possuem como objetivo qualificar estratégias que garantam condições de execução com resultados viáveis e significativos para as cooperativas. Atualmente o Programa possui uma base de construção inicial que necessitam ser qualificada e referendada pelo Estado, prevendo ações de multiplicação e construção de novas parcerias que possibilitem execução de ações.

A meta terá suas ações fundamentadas no Seminário Estadual de formação do cooperativismo solidário, prevendo processo participativo de contextualização do PECSOL e orientação para desenvolvimento dos materiais deverão fundamentar suas diretrizes das atividades, com destaque a metodologias e temáticas que sejam desenvolvidas e multiplicadas aos educadores nos cursos.

As oficinas terão duração de 2 dia, com participação de 5 lideranças cooperativas, representantes das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária participantes do PECSOL, prevendo apoio do projeto para deslocamento terrestre, alimentação e material didático. As oficinas também contarão com recursos para consultoria preliminar e assessoria para moderação e sistematização das atividades, qualificando a elaboração do material e articulação prévia das parcerias com Universidades e Institutos de formação.

A meta prevê a realização de reuniões para construção de parcerias com novas instituições de ensino, com foco na qualificação dos cursos buscando construir núcleos cooperativistas, objetivando qualificar as ações educativas e ampliar a capacidade dos educadores na realização das práticas de ensino, gerando condições para envolvimento de mais pessoas na construção e monitoria das ações educativas realizadas no Estado.



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
N.º CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES DA
EMPRESA

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENIENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º ,
sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de CONCORRÊNCIA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
N.º CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

À

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA CONVENIENTE) (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
Nº CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

A UNICAFES - PR – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à rua/avenida _____, setor /bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por meio de seu representante, senhor _____, na qualidade de proponente do procedimento de seleção _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no referido Edital para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N ° 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
Nº CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

A UNICAFES - PR – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência nº 04.2026 Processo nº 04.2026 instaurado pela UNICAFES PARANÁ, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
N.º CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____(Nome empresarial ou nome do
órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede
(endereço completo) _____ (nº de inscrição)
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA,
para os devidos fins, que a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº:
_____ com sede na (endereço completo) _____ (nº de inscrição)
_____, executa (ou) para esta empresa, os serviços
abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de,

2 PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não
constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e
responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:CPF:



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
N.º CONVÊNIO 976825/2025

ANEXO VII

PROPOSTA METODOLÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Instituição Proponente:

Responsável pela proposta:

2. OBJETO DA PROPOSTA

Objetivo Geral:

Objetivo Específicos:

3. PROPOSTA METODOLÓGICA

Metodologia para o desenvolvimento dos itens previstos na concorrência.

4. DOS PRODUTOS

Forma de desenvolvimento dos produtos

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

A metodologia proposta na relação com contratata e público alvo

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Forma de monitoramento e a avaliação

7. CONCLUSÃO

Resultados previstos



UNICAFES PARANÁ
União de Cooperativas da Agricultura Familiar
e Economia Solidária do Estado do Paraná

CONVÊNIO N.º 976825/2025
Ministério Trabalho e Emprego/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 04.2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04.2026
Nº CONVÊNIO 976825/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

À

**A UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – UNICAFES PARANÁ**

Avenida General Osório, 440, Bairro Cango - CEP 85604-240 – Francisco Beltrão – Paraná

Apresentamos proposta de preços para a **Concorrência, tipo melhor Técnica e Preço para Contratação de consultoria para elaboração de cartilha sobre modelo de gestão, crédito e negócios,** previsto na meta 02, etapa 2.2 do Termo de Fomento CONVÊNIO nº 976825/2025 Ministério do Trabalho e Emprego/UNICAFES Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

	Unid.	Quant.	Unit.	Total
META 02:Desenvolvimento de gestão e negócios nas Cooperativas.				
Etapa 2.2 Contratação de consultoria para elaboração de cartilha sobre modelo de gestão, crédito e negócios.	ht	160	R\$ 300,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.000,00

Local, data

assinatura